

EXCELENTÍSSIMO
REPÚBLICA

SENHOR

PROCURADOR-GERAL

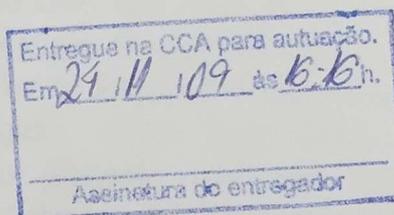
DA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.013986/2009-79

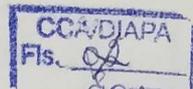


PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB e o DEMOCRATAS - DEM, agremiações partidárias com representação no Congresso Nacional e com sede nesta Capital, a primeira no SGAS Quadra 607, Edifício Metrópolis, Cobertura 02, CEP: 70.200-670, e a segunda no Senado Federal, Anexo I, 26º andar, CEP: 70,165-900, vêm, com o respeito e o acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus representantes no Senado Federal, subscrito *in fine*, com fulcro na legislação de regência e em especial nos artigos 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal, e 14 da Lei nº 8.429, de 02.06.1992, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

objetivando a apuração de possíveis ilegalidades e atos improbos praticados por dirigentes e funcionários da empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, com endereço à Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

I – DOS FATOS E DO DIREITO



A Agência Brasil, no sítio www.agenciabrasil.gov.br, trouxe a seguinte notícia no último dia 25/08/09:

“Gerente da Petrobras nega superfaturamento, mas diz que obra de refinaria custará o triplo

Luciana Lima
Repórter da Agência Brasil

Brasília - Mesmo admitindo que o custo total das obras da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, será o triplo do que foi orçado, em 2006, o gerente-geral de Implementação de Empreendimentos para a refinaria, Glauco Colepicolo Legatti, disse hoje (25), em depoimento à CPI da Petrobras no Senado, que não houve superfaturamento ou sobrepreço em nenhuma fase de implantação da unidade.

O projeto inicial previa, de acordo com Legatti, US\$ 4 bilhões e agora a estimativa é de que o custo total seja US\$ 12 bilhões, custo que ainda está sendo analisado pela Petrobras. "Não batemos o martelo, mas essa é a estimativa", disse Legatti. Ele admitiu que o encarecimento da obra ocorreu por indefinições no projeto básico, do aumento nos preços de equipamentos e produtos, além da inclusão de um sistema de tratamento de enxofre e de diminuição de emissões de gases tóxicos.

“As propostas estão dentro do nível de aceitabilidade. Não existe sobrepreço. Existiria se estivesse acima da margem”, disse Legatti. A refinaria está sendo construída no Polo de Suape, município de Ipojuca, perto de Recife. Trata-se de uma parceria com o governo da Venezuela por meio da PDVSA, estatal venezuelana de exploração de petróleo.

Um relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) cita a existência de superfaturamento na obra da refinaria e motivou o bloqueio de R\$ 16 milhões dos R\$ 63,5 milhões que deveriam ter sido pagos ao consórcio que realiza a obra, entre dezembro de 2008 e abril de 2009. A Controladoria-Geral da União, com base no documento do TCU, apontou ainda erros da Petrobras na construção da unidade.”

Da mesma forma, o sítio de notícias www.g1.com.br, informou o seguinte:

“Funcionário da Petrobras admite que refinaria custará o triplo do previsto. Jucá pediu que motivo do aumento seja repassado por escrito à CPI. Auditoria do TCU apontou indícios de superfaturamento na obra.

Eduardo Bresciani
Do G1, em Brasília

O gerente-geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu Lima, Glauco Colepicolo Legatti, admitiu que o custo da obra será o triplo do previsto no projeto inicial apresentado em 2006. Ele presta depoimento na CPI da Petrobras nesta terça-feira (25).

Legatti confirmou que a previsão inicial era de gastos de US\$ 4 bilhões e agora a estimativa do plano de negócios da empresa é de investimentos de US\$ 12 bilhões na obra. De acordo com o gerente-geral, o valor triplicou por “indefinições” no projeto inicial, escalada do preço de equipamentos e produtos, inclusão de tratamento de enxofre e abatimento de emissões.

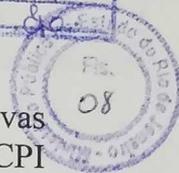
Uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou indícios de sobrepreço e superfaturamento na construção da Refinaria Abreu Lima. A Controladoria-Geral da União, com base no documento do TCU, apontou erros da Petrobras na construção da refinaria, que está sendo feita em parceria com a PDVSA, estatal venezuelana.

Legatti, negou em depoimento à CPI, a existência de superfaturamento ou sobrepreço na obra, mas admitiu que a refinaria custará o triplo do previsto.

O senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) questionou o aumento dos gastos. “Se nós falamos de US\$ 4 bi para US\$ 12 bi e não há modificação substancial isso muda todo o quadro de retorno da Petrobras tornando-se num potencial prejuízo gigantesco para empresa. Vai ter que mexer no preço do produto final, inclusive”.



CGAD/DAPIA
Fls. 04



O relator, Romero Jucá (PMDB-RR), solicitou que as justificativas para o aumento do preço final sejam repassadas por escrito à CPI em momento posterior.

Antes, Legatti negou que tenha existido superfaturamento nas obras de terraplanagem da refinaria. Ele destacou que, a pedido do Tribunal de Contas da União (TCU), já foram bloqueados R\$ 16 milhões no pagamento ao consórcio vencedor. Legatti destacou que a proposta vencedora se enquadraria dentro da licitação mesmo se o preço base para a obra fosse o sugerido pelo TCU.

Durante a sessão, foram aprovados requerimentos convidando para audiência na próxima semana o auditor André Delgado, do Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pelo trabalho que encontrou indícios de superfaturamento na obra. Foram convidados também Luiz Raimundo Freire e Mário Sérgio Pini, que respondem pela PINI Engenharia, especialista na consultoria de preços de projetos semelhantes ao da refinaria.”

Ocorre que, não obstante o desmentido de superfaturamento das obras, conforme relatório de levantamento de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União, processo 008.472/2008-3, nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima, em Recife-PE, também chamada de Refinaria do Nordeste, que teve recursos previstos na Lei Orçamentária para 2008 no valor de R\$ 389.775.448,00 sob o PT nº 25.753.0288.1P650026, e previsão, no PPA 2008-2011, de investimentos totais na ordem de R\$ 10.140.000.000,00, foram identificadas pelo menos doze indícios de irregularidades na obra, concernentes à fase licitatória, à contratação do projeto básico e a ocorrências relativas ao contrato celebrado entre a PETROBRAS e o Consórcio Camargo Corrêa, Galvão Engenharia, Queiroz Galvão e Norberto Odebrecht, sob o nº 0800.0033808.07.2, tendo por objeto "a execução dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem e de serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, de modo a preparar a área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste", no valor de R\$ 429.207.776,71, a preços iniciais, data-base de 22 de junho de 2007.



Destacam-se, entre as irregularidades apontadas inicialmente pelo TCU, a ocorrência de sobrepreço no orçamento e no contrato, na ordem de R\$ 81.558.706,86.

Tais fatos são reveladores da violação de princípios básicos, norteadores da Administração Pública, principalmente os previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

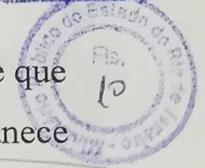
De fato, em 2006, a PETROBRAS estimou investimento de US\$ 4 bilhões para a construção da Refinaria Abreu Lima, mas em menos de três anos este valor pulou para US\$ 12 bilhões, possivelmente inflado justamente em face da ocorrência de sobrepreço em contratos.

A justificativa da PETROBRAS para o aumento do investimento é baseada nos seguintes argumentos: (i) Valorização do Real, (ii) Aumento de capacidade de 200 para 230 mil barris de petróleo por dia, (iii) Aumento do custo de construção para refinarias, (iv) Instalação de unidades de apoio para a refinaria.

No entanto, tais justificativas não são suficientes para abonar aumento tão expressivo, donde surgem alguns questionamentos: O aumento se deve a construção de unidades de apoio? Unidades de apoio secundárias custariam mais que a refinaria em seu projeto inicial? Por que até hoje a Petrobras não apresentou o descritivo do projeto detalhando as mudanças e seus impactos no custo?

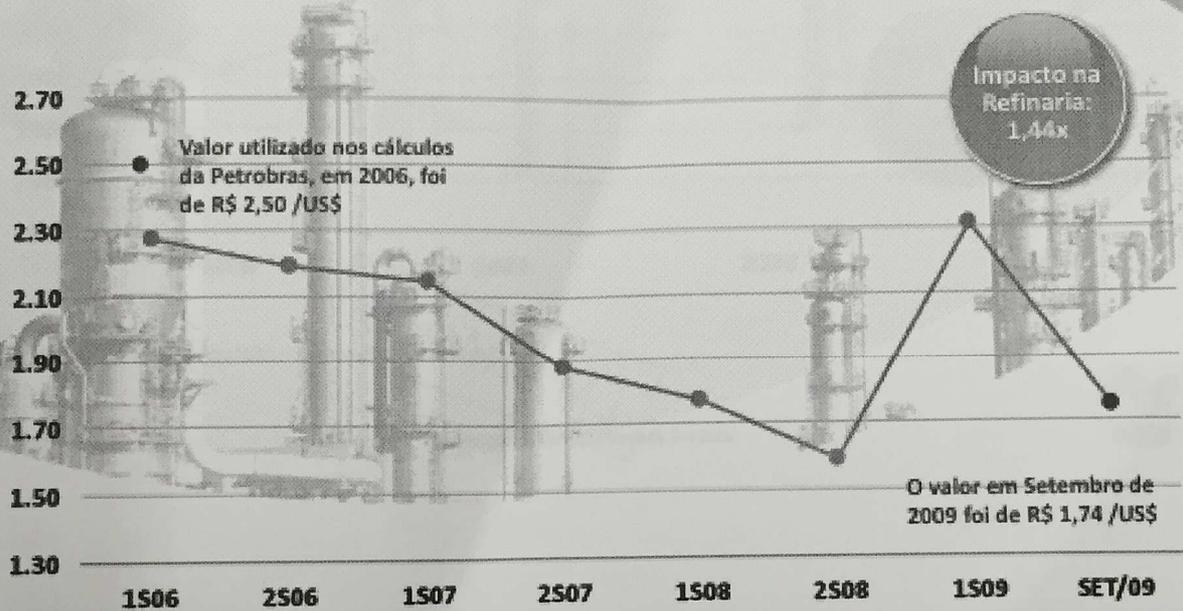


CCAD/DA/PA
Fis. 06



A partir da análise dos gráficos abaixo, chega-se a conclusão de que o aumento dos custos para a construção da Refinaria Abreu e Lima permanece sem justificativa.

Análise da Valorização do Real

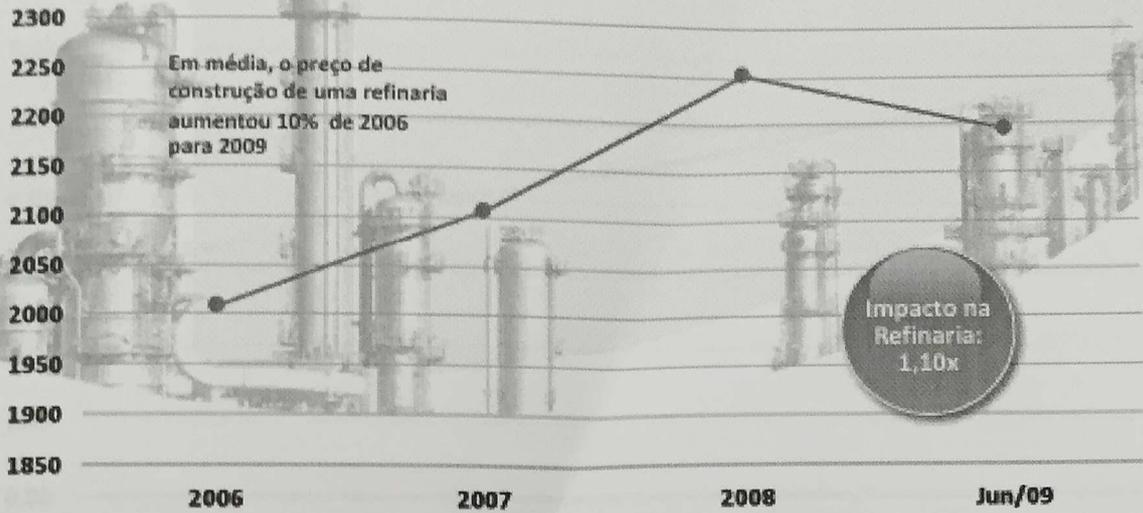




CC-ADIAPA
Fls. 07
20.



Análise do Custo de Construção de Refinarias



Fonte: Oil and Gas Journal – índice Nelson-Farrar.

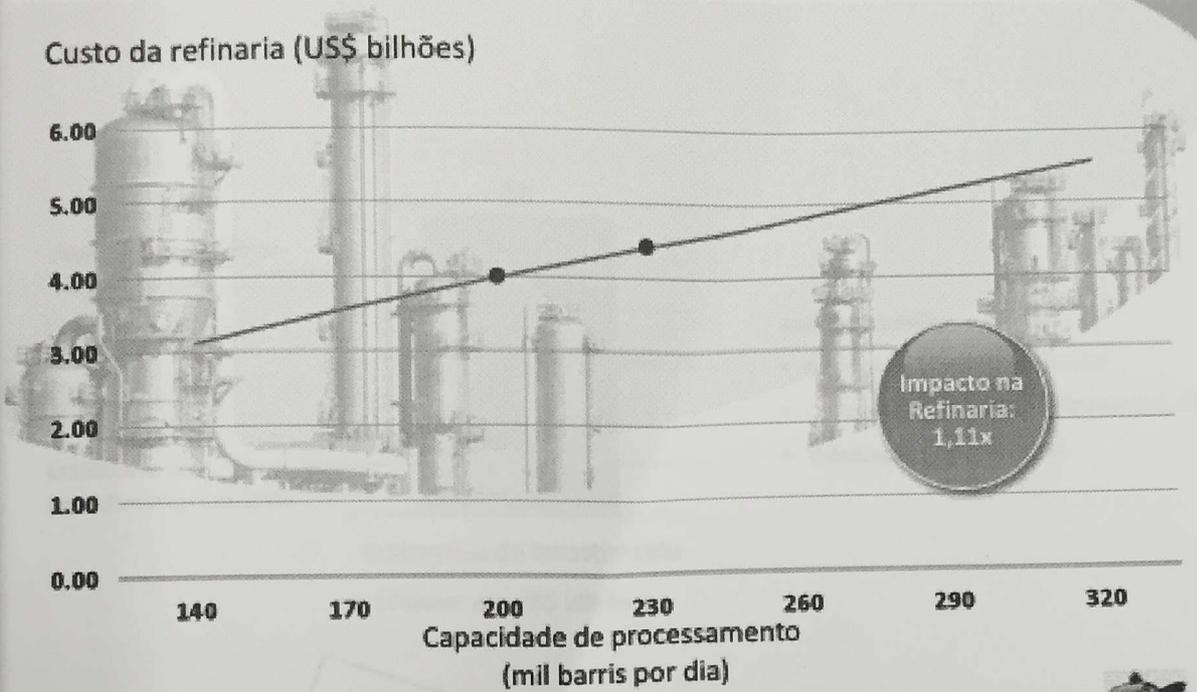




CGAD/DA
Fls. 08



Análise do Aumento de Capacidade da Refinaria



Página 5

Partido da Social Democracia Brasileira

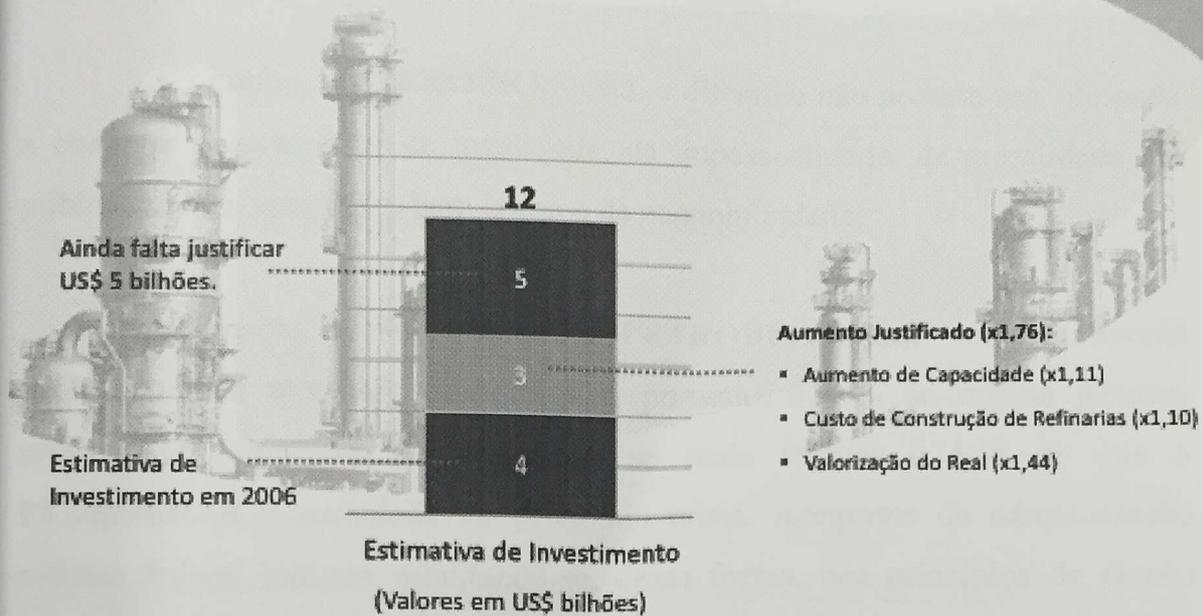




CCADIAPA
Fls. 09



Estimativa de 2009 para o Investimento com a Refinaria



Página 6

Partido da Social Democracia Brasileira

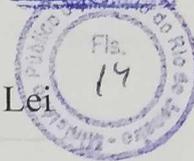


Vê-se claramente que as justificativas apresentadas pela PETROBRAS seriam capazes de justificar um aumento de aproximadamente cinquenta por cento, nunca triplicar o seu valor!

A título de exemplo, cabe informar que, após estudo realizado comparando o custo de obras de refinarias pelo mundo, para a construção da refinaria “Rãs Tanura”, com o dobro da capacidade de refino, 400 mil barris dia, a Arábia Saudita gastará U\$ 8 bilhões! Igualmente, o Qatar, para a construção da refinaria “Mesaieed”, com capacidade de refino de 250 mil barris dia, gastará U\$ 6 bilhões.

Ora, é sabido que a PETROBRAS é uma sociedade de economia mista, controlada pela UNIÃO, com prazo de duração indeterminado, vinculada

ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, tudo em consonância com a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Estatuto Social da Empresa.



Porém, a **PETROBRAS** está, e diferente não poderia ser, obrigada a observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, bem como o da economicidade.

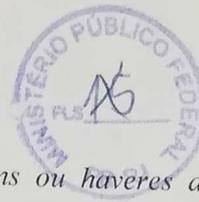
Assim, mesmo sendo a **PETROBRAS** uma empresa estatal exploradora de atividade econômica e, portanto, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não se pode relevar o fato de que a **PETROBRAS** é sociedade de economia mista, integrante da administração pública federal indireta, sujeitando-se, dessa forma, aos princípios de direito administrativo inseridos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, ainda que possua autonomia administrativa, operacional e financeira, razão de ser da própria descentralização da administração pública, não pode a **PETROBRAS** abusar de sua liberdade de ação na consecução de seus fins, em detrimento principalmente dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

Dessa forma, do que foi exposto a **PETROBRAS** claramente está a infringir a legislação pátria, em especial o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, a situação fática antes relatada pode configurar violação ao inciso V, do art. 10, e ao inciso II, do artigo 9, ambos da Lei 8.429/92:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio,



apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)
V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

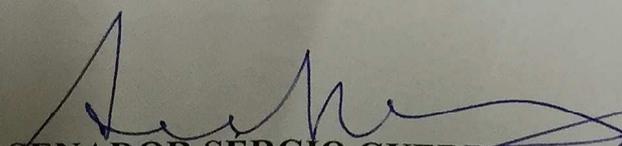
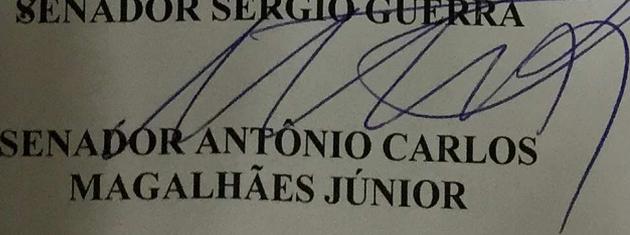
(...)
II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

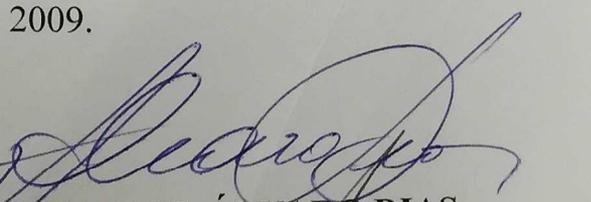
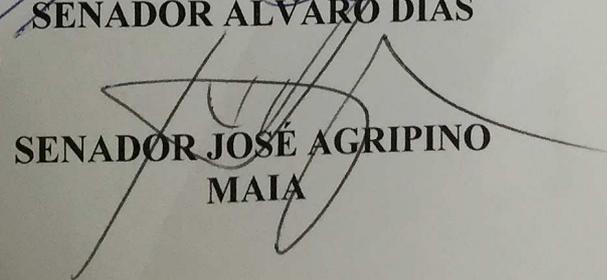
II - CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da legitimidade ativa de Vossa Excelência, bem como a função institucional do Ministério Público em defesa da ordem pública, com base nos argumentos colacionados na presente Representação, requer-se sejam apuradas as responsabilidades e adotadas as medidas cabíveis, em especial para apurar eventuais infrações a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2009.


SENADOR SÉRGIO GUERRA

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES JÚNIOR**


SENADOR ÁLVARO DIAS

**SENADOR JOSÉ AGRIPINO
MAIA**